

2. A composição das disponibilidades de caixa a que se refere o número anterior obedecerá às regras estabelecidas para os bancos comerciais.

Art. 4.º Além das operações cambiais que já se encontra legalmente autorizado a efectuar, poderá o Banco de Fomento Nacional realizar outras operações da mesma natureza, desde que para tal seja autorizado por despacho do Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal.

Art. 5.º Fica revogado o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 41 403, de 27 de Novembro de 1957.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

##### Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor, durante o ano de 1975, no distrito autónomo da Horta, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 194, de 5 de Setembro de 1949.

Ministério das Finanças, 30 de Dezembro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, António de Seixas da Costa Leal, Secretário de Estado do Orçamento.

#### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

##### Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 650, de 2 de Novembro de 1968, determina-se que a taxa a cobrar pelos automóveis para transporte de passageiros, não especificados, indicada na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 86/70, de 7 de Março, para o artigo pautal 87.02.09 e correspondente ao elemento protector calculado em 68,57 % da taxa da pauta mínima para o período de 1 de Julho de 1972 a 30 de Junho de 1973, é a seguinte:

Para efeitos de liquidação dos direitos dos referidos automóveis considera-se aplicável de 1 de Julho de 1972 a 31 de Dezembro de 1972 a taxa de 65,72 %, desde que se encontrem preenchidos os demais requisitos inerentes ao tratamento especial de que podem beneficiar nos termos da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre. No

que respeita ao período de 1 de Janeiro de 1973 a 30 de Junho de 1973, o nível daquela taxa situa-se em 58,86 % da taxa da pauta mínima, em virtude da redução do supramencionado elemento protector operada nos termos do calendário previsto no parágrafo 4 do anexo G da referida Convenção.

Ministérios das Finanças e da Economia, 9 de Dezembro de 1974. — O Ministro das Finanças, José da Silva Lopes. — O Ministro da Economia, Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

##### Portaria n.º 3/75

de 2 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1242, I-1271 a I-1273 e I-1301 a I-1304, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

- NP-1053 — Chá. Determinação da cinza total.
- NP-1054 — Chá. Determinação da perda de massa a 103°C.
- NP-1055 — Chá. Determinação da cinza insolúvel em ácido.
- NP-1056 — Chá. Determinação da cinza solúvel e da cinza insolúvel em água.
- NP-1057 — Chá. Determinação do extracto aquoso.
- NP-1058 — Chá. Determinação da alcalinidade da cinza solúvel em água.
- NP-1059 — Cacau. Exame das sementes cortadas.
- NP-1060 — Cacau. Determinação da humidade. Processo corrente.

Ministério da Economia, 13 de Dezembro de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, José de Melo Torres Campos.

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

##### Portaria n.º 4/75

de 2 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal na Guiné-Bissau seja